



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI Nº 1.310/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.

Em: 29 / 08 / 22

Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º O pagamento do referido piso salarial, será integral, a partir do mês de agosto de 2022 para todos os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São João do Oriente/MG, com financiamento da União para os que atenderem aos requisitos estabelecidos nos regramentos e regulamentos previstos na legislação federal, em especial, nas portarias GM/MS n.ºs. 1.971/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde, ou outros instrumentos que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Para o pagamento do piso a que se refere ao *caput* deste artigo aos demais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, haverá a complementação financeira com recursos do Tesouro Municipal no intuito de valorização da categoria e obediência ao princípio da isonomia.

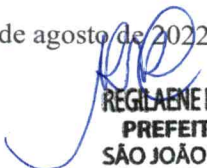
Art. 3º Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, para contemplar o pagamento das parcelas complementares do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, dos meses de maio, junho e julho de 2022 repassadas pela União mediante os critérios estabelecidos nas portarias 1.971/2022 e 2.109/2022, do Ministério da Saúde, com a complementação de recursos do Tesouro Municipal para aqueles que não forem contemplados pelos critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos federais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente-MG, 29 de agosto de 2022.


REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG
Regilaene Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal